CONTRATO Nº 203/2023 – PREGÃO ELETRONICO

REGISTRO DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, ENVELOPAMENTO, BANNER E GRÁFICOS E OUTROS NO MUNICÍ-PIO DE PEDRO II/PI, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI, POR INTERMEDIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA F J ALVES OLIVEIRA – ME, CONFORME ABAIXO;

O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração JOSÉ MARQUES VIANA NETO, portador do CPF: nº 015.018.353.-43 e RG nº 2.342.505 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência Social a Srª ELISSINE MARIA ALVES COSTA, portadora do RG nº 2.131.667 SSP, CPF nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ Nº 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª Helany Max da Sousa Silva, portadora do RG nº 1.989.478-SSP-PI, CPF: nº 906.210.933-00, residente e domiciliada nesta cidade e Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO, portadora do CPF: nº 788.804.323-20 e RG nº4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, E a empresa F J ALVES OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ n° 18.315.453/0001-72, com sede Rua Raimundo Orsano, 18C, Bairro Vila Kolping, Pedro II – PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jardel Alves Oliveira, inscrito no CPF nº 009.028.333-32, RG nº 2.257.322 SSP-PI, denominado simplesmente CONTRATADO. firmam o seguinte registro de preço para os serviços de confecção de impressos, envelopamento, banner e gráficos e outros no município de Pedro II/PI. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para os serviços de confecção de impressos, envelopamento, banner e gráficos e outros no município de Pedro II/PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 031/2023 e no Processo Administrativo nº 3.289/2023/PMPII/PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2023, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 194.614,50 (*cento e noventa e quatro mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL, conforme discriminados abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
1	BANNER 120X80	100	UND	PROPRIA	R$ 106,57	R$ 10.657,00
2	FACHADA EM ACM	10	UND	PROPRIA	R$ 3.066,57	R$ 30.665,70
3	ADESIVO M²	100	UND	PROPRIA	R$ 116,57	R$ 11.657,00
4	PLACAS EM LONA E FERRO	50	UND	PROPRIA	R$ 373,23	R$ 18.661,50
5	PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS	100	UND	PROPRIA	R$ 256,57	R$ 25.657,00
6	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS	250	UND	PROPRIA	R$ 41,57	R$ 10.392,50
7	BACKDROP	10	UND	PROPRIA	R$ 1.999,90	R$ 19.999,00
8	FAIXAS EM LONA	50	UND	PROPRIA	R$ 133,23	R$ 6.661,50
9	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUAS	80	UND	PROPRIA	R$ 78,23	R$ 6.258,40
10	PELÍCULAS PREDIAL	15	UND	PROPRIA	R$ 169,90	R$ 2.548,50
11	ADESIVO COM RECORTE ELETRÔNICO	50	UND	PROPRIA	R$ 93,23	R$ 4.661,50
12	PELÍCULAS AUTOMOTIVAS	25	UND	PROPRIA	R$ 313,23	R$ 7.830,75
13	LONAS PARA OUTDOOR	5	UND	PROPRIA	R$ 1.633,23	R$ 8.166,15
14	RECORTE A LASER	100	UND	PROPRIA	R$ 48,23	R$ 4.823,00
15	ARTES GRÁFICAS	100	UND	PROPRIA	R$ 53,23	R$ 5.323,00
16	CARTAZES	50	UND	PROPRIA	R$ 9,90	R$ 495,00
17	MILHEIRO DE PANFLETOS	50	UND	PROPRIA	R$ 269,90	R$ 13.495,00
18	ADESIVOS COM RECORTE ELETRÔNICO (IDENTIFICAÇÃO)	1000	UND	PROPRIA	R$ 1,83	R$ 1.830,00
19	LETREIRO EM ACRÍLICO	10	UND	PROPRIA	R$ 483,20	R$ 4.832,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotaçãões orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.39	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.39	541/542
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.39	541
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.39	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.39	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.39	550

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660

08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.39	660
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660
08.244.0003.2052.0000	2052	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.39	600
10.301.0011.2037.0000	2037	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.002.2009.0000	2009	33.90.39	500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limitepara a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dozes)**meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo Primeiro –** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro –Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato: I - Entregare/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) realizado por cada fiscal nomeado por decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculadasobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintesda Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objetocontratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. **Parágrafo Primeiro –** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorgade contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou

obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. **Parágrafo Segundo –** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicandolhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita atravésde protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro II (PI), 21 de julho de 2023.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

Helany Max de Sousa Silva
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

Elissine Maria Alves Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social /PMPII/PII
CONTRATANTE

F J ALVES OLIVEIRA – ME
CNPJ n° 18.315.453/0001-72
CONTRATADO